



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

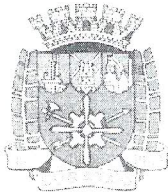
485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 126/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 15/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 2º PROC. Nº 2.217/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 110/2017
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 56/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 03/2018
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: CRIA O SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 12 de março de 2018.



GABINETE DO
VEREADOR
AGUINALDO
ARAÚJO

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Ms. 02 Jma

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

Projeto de Lei nº 110 / 2017

Processo Nº 2.217/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2.217/2017</i>	<i>110/2017</i>	<i>01</i>	<i>Jma</i>

**DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL", entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, e que destina a estimular e fomentar o ideal de servir.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não implica por si só, na concessão de qualquer favor, regalia, privilegio ou benefício do Poder Público Municipal à ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL;

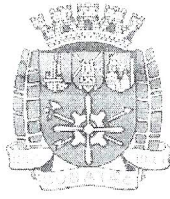
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de Outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 13:25 hs 08 de 11 de 17
POR: *Jma*
PROTOCOLO

[Signature]
Aguinaldo Alves de Araújo
Vereador PDT



**GABINETE DO
VEREADOR
AGUINALDO
ARAÚJO**

Câmara Municipal de Cubatão ***Estado de São Paulo***

fls. 03 Jma

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

Justificativa

A ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL fundada em 06/01/2008 sob o oficial registro no Cartório de Pessoas Jurídicas na Comarca da cidade de Cubatão - SP, registrada na data de 22/01/2009 com as prerrogativas de desenvolvimento do Teatro Brasileiro e Mundial bem como as Artes Cênicas, Plásticas e Literárias.

Principais trabalhos realizados pela Entidade:

2009- 40ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

2010 – 41ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

2013- 44ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

* 1º Encontro de Nossa Senhora Aparecida nas margens do Rio Cubatão.

* 1ª Aparição de Nossa Senhora de Lourdes. Cubatão/SP.

* 1º Auto de Natal da Lapa . Cubatão/SP.

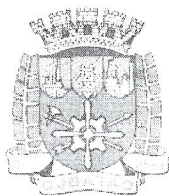
* Madre Tereza de Calcutá. apresentada em São Paulo , Baixada Santista participando com a Cia Carcarah Voador .

Participação na Virada Cultural com o espetáculo Espinho e Fulô da Cia Carcarah Voador .

2014 - 45ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

* Participação em conjunto com a Paróquia Nossa Senhora da Lapa e Cia Carcarah Voador na encenação Brasi di Cima e Brasi di Baixo para crianças carentes das comunidades dos Pilões , Agua Fria , Fabril – Cubatão / SP

* 2º Auto de Natal na Lapa – Cubatão /SP



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Ms. 04 P

**GABINETE DO
VEREADOR
AGUINALDO
ARAÚJO**

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

2015 – 46ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

2016- 47ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão /SP.

Apoio Cultural no projeto das encenações : Madre Teresa de Calcutá e Inspinho e
Fulô da Cia Teatral Carcarah Voador

2017- 48ª Encenação da Paixão de Cristo – Cubatão/ SP. Realizada pela 1ª vez com
a Lei de Incentivo Cultural PRONAC (ROUANET)

Apoio Cultural nos projetos : Varias faces de PAGU , Madre Teresa de Calcutá e São
Francisco de Assis.

ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL tem com o principal objetivo manter a tradicional Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão realizando-a todos os anos, bem como trabalhar pelo desenvolvimento das artes. Hoje, através das Oficinas Culturais, busca ampliar suas ações socioculturais e de formação artística, contribuindo para o desenvolvimento local.

Dessa forma conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei de interesse público, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO INCENA BRASIL" por todo trabalho desenvolvido em nosso município.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa"

fls. 32 8.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 2.217/2017.
PL N° 110/2017.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO- VEREADOR.
ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Aguinaldo Alves de Araújo, Projeto de Lei que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 30, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade "Associação INCENA BRASIL, que já há algum tempo vem desenvolvendo em nossa cidade um intenso trabalho social junto a nossa comunidade, especialmente visando à



Câmara Municipal de Cubatão 20.338.

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 110/2017

divulgação e difusão da arte cênica mormente na realização do evento “Paixão de Cristo” em nosso Município, contribuindo desta forma para o aprimoramento cultural de nossa sociedade.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº1.557 de 26 de novembro de 1.985”.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.



Câmara Municipal de Cubatão


Estado de São Paulo

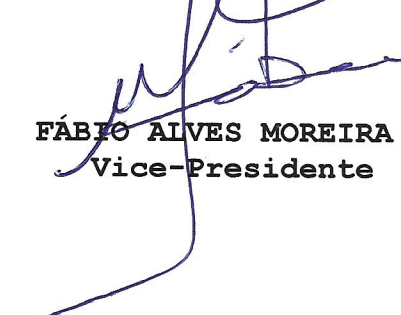
“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”


fls. 348.

FLS. 03 DO PARECER AO PL 110/2017


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.



RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente



FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente

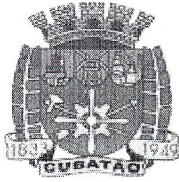

ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Projeto de Lei nº _____ 03 /2018.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
56 2018	03 2018	01	Trp

cria o sistema cicloviário do município de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Cubatão, como incentivo ao uso de bicicletas para a promoção da mobilidade urbana local, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo Único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º - O Sistema Cicloviário do Município de Cubatão será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, integrada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º - O Sistema Cicloviário do Município de Cubatão deverá:

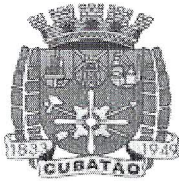
I - articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte público de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para os ciclistas;

II - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de rotas cicláveis nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques ecológicos municipais e estaduais, nos trechos em que haja monumentos tombados pelo seu valor histórico, cultural, paisagístico ou artístico, desde que não coloquem em risco a finalidade do tombamento e a preservação do patrimônio, e em outros espaços naturais a serem estabelecidos pelo setor competente das secretarias envolvidas;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco Legislativo - Sala 22
Centro - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Telefone: 013 - 3362-1053/3362-1054



Ass. 02/18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

III - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

IV - estabelecer negociações com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de realizar termos de parcerias para o mapeamento, avaliação e instituição de rotas cicláveis, bem como garantir a viabilidade e desenvolvimento no Município de Cubatão, estendendo-se as parcerias com municípios limítrofes.

V - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI - promover o lazer ciclístico em paralelo com a conscientização ecológica.

Art. 4º - Fica instituído no Município de Cubatão o Programa Vamos Pedalar, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação nas unidades municipais de ensino da cidade e com a comunidade em geral.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa Vamos Pedalar:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução nos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas.

VII – promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

VIII – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Art. 5º - O Programa Vamos Pedalar contemplará:

- I – o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;
- II – a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;
- III – a construção de bicicletários em terminais rodoviários, praças, ginásios e escolas;
- IV – a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;
- V – a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;
- VI – a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Art. 6º - As novas vias públicas, incluindo pontes e viadutos, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ou incentivar a construção de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica, bem como nas margens de cursos d'água, nos parques ecológicos municipais e estaduais, nos trechos em que haja monumentos tombados pelo seu valor histórico, cultural paisagístico ou artístico, desde que não coloquem em risco a finalidade do tombamento e a preservação do patrimônio, e em outros espaços naturais a serem estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º - Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de faixa compartilhada poderá ser permitido, além da circulação de bicicletas:

I - circular veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 9º - O Executivo deverá manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 10º - Fica criada no Município de Cubatão a Rota Cicloturística "Caminhos do Mar", consistente em roteiro turístico cicloviário nos trechos que compreendem a estrada velha de Santos, os parques ecológicos municipais e estaduais e outros locais a serem definidos pelo Município.

Art. 11 - Fica instituída no calendário oficial de eventos turísticos, esportivos e de lazer do município a Rota Cicloturística "Caminhos do Mar", a ser realizada anualmente no mês de janeiro com o objetivo de contribuir para promover e divulgar o desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável do Município de Cubatão.

Art. 12 - Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Cubatão.

Art. 13 - Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pela CMT - Companhia Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e parcerias mediante termo de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme o estabelecido na lei federal nº: 13.019/2014 para a execução da presente Lei.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso do Programa Vamos Pedalar, parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fls. 05/10



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 17 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de janeiro de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o sistema cicloviário da cidade de Cubatão, levando-se em consideração a necessidade de incentivar a mobilidade urbana local através do uso de bicicletas, um meio de transporte não poluente, eficiente e de fácil acesso a todos os estratos sociais.

É notório o uso cada vez maior da bicicleta, seja por jovens ou adultos, para irem trabalhar ou estudar, e mais ainda como prática esportiva e de lazer. Neste cenário, a bicicleta emerge como alternativa para uma mobilidade urbana sustentável, pois a emissão de dióxido de carbono é zero, já que ao se locomover de bicicleta as pessoas não utilizam energia proveniente dos combustíveis fósseis, mas sim a energia do próprio corpo. Ao fazer isso, o sujeito pode vir a melhorar seu condicionamento físico bem como os sistemas cardiovascular e respiratório, promovendo maior gasto calórico, resistência muscular e diminuição do estresse.

A bicicleta surge, além de opção de transporte urbano ecologicamente correto, também como opção de lazer e prática esportiva.

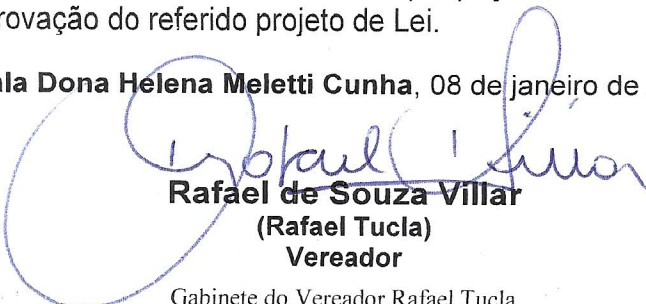
Recentemente tivemos um fato ocorrido na realização da Rota Cicloturística Marcia Prado, que através de uma decisão judicial impediu a realização do evento agendado para o dia 10 de dezembro do ano de 2017.

A repressão policial contra ciclistas ocorrida no sistema Anchieta-Imigrantes durante a tradicional descida a Santos foi marcada pela intervenção da Tropa de Choque da Polícia Militar, em uma ação de violência desproporcional, usando de bombas de gás lacrimogêneo e jatos de água contra os ciclistas que ali estavam. Por duas horas, o trânsito de veículos ficou impedido por conta do bloqueio ocorrido na rodovia.

O presente Projeto de lei tem por finalidade criar um sistema municipal de incentivo ao uso da bicicleta, através da realização do Programa Vamos Pedalar, bem como a criação da Rota Cicloturística Caminhos do Mar, com a finalidade precípua de promover a mobilidade urbana sustentável e a educação no trânsito.

São pelos motivos expostos acima que peço o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de janeiro de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

13.14
W

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 056/2018.
PL N° 03/2018.
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR- VEREADOR.
ASSUNTO: "CRIA O SISTEMA CICLOVIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rafael de Souza Villar, Projeto de Lei que "CRIA O SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 10/12, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que seu objetivo é 'criar o sistema cicloviário da cidade, levando em consideração a necessidade de incentivar a mobilidade urbana local através do uso de bicicletas', 'meio de transporte não poluente, eficiente e de fácil acesso a todos os extratos sociais'.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Handwritten signature and date: 15/11/18

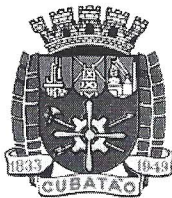
<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 03/2018>>

O artigo 30, I, da Constituição da República, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria não se enquadra nas competências privativas do Chefe do Executivo, previstas no artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Em relação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911, do Estado do Rio de Janeiro, manifestou-se nos seguintes termos:

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido cito, o julgamento da ADI 2.672, rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno. DJ 10.11.2006, e da ADI 3.394, Rel.Min. Eros Grau, DJE 21.8.2008 (destaques nossos).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

[Handwritten signature]

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 03/2018>>

Citado julgamento restou assim
ementado:

(...) 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não Ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (...)(destaques nossos).

Visando meramente aperfeiçoar o Presente Projeto de Lei e adequar a redação, sugerimos a seguinte emenda de redação ao artigo 17, nos seguintes termos:

Art. 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no Prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

<<FLS. 04 DO PARECER AO PL 03/2018>>

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A. Nunes
Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aguinaldo Alves de Araújo
Aguinaldo Alves de Araújo
Presidente

Jair Ferreira Lucas
Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

Ricardo de Oliveira
Ricardo de Oliveira
Presidente

Anderson de Lana Andrade
Anderson de Lana Andrade
Vice-Presidente

Ivan da Silva
Ivan da Silva
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Wilson Pio dos Reis
Wilson Pio dos Reis
Presidente

Laelson Batista Santos
Laelson Batista Santos
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Joemerson Alves de Souza
Membro